

Projeto de Lei Nº. 44/2017.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO, EXTINÇÃO DE CARGOS E RECLASSIFICAÇÃO DAS REFERÊNCIAS DOS EMPREGOS EM COMISSÃO E EFETIVO QUE ESPECIFICA, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais com fundamento no art. 78 da Lei Orgânica do Município, e que me são conferidas por Lei.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal 08/2003, para constar 2 vagas para emprego de Farmacêutico, com a Referência “L”, com a jornada de 8 horas diárias, e altera o anexo IV do Quadro de Empregos Permanente, alterando a Lei 05/2013.

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	DEFINIÇÃO	REFERÊNCIA
Farmacêutico	02	Efetivo	L

Paragrafo único – A nomenclatura de cargo do art. 1º da Lei municipal 08/2003, passará a ser de emprego.

Art. 2º. Fica criado e incluído no anexo IV do Quadro de Empregos Permanentes os empregos de Motorista de Ambulância, que passa de 07 para 12 empregos, com jornada de trabalho de 8 horas diárias, alterando a lei 05/2013.

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	DEFINIÇÃO	REFERÊNCIA
Motorista de Ambulância	12	Efetivo	I

Art. 3º. Fica criado e incluído no anexo IV do Quadro de Empregos Permanentes os empregos de Dentista Nível II, que passa de 03 para 04 empregos, com jornada de trabalho de 8 horas diárias, alterando a Lei 05/2013.

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	DEFINIÇÃO	REFERÊNCIA
DENTISTA NÍVEL II	4	Efetivo	Q

Art. 4º - Fica criado o emprego de “Fiscal de Tributos”, com 01 (uma) vaga, com a referência “N”, o qual passará a constar no Anexo IV do Quadro de Empregos Permanentes.

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	DEFINIÇÃO	REFERÊNCIA	Carga Horaria
FISCAL DE TRIBUTOS	1	EFETIVO	N	40horas Semanal

Art. 5º – O grau mínimo de escolaridade exigido para o provimento do emprego criado no artigo 4º será do ensino Médio.

Parágrafo Único: Além dos demais requisitos previstos na presente Lei, o Fiscal de tributos também deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, com, no mínimo, categoria B.

Art. 6º – O cargo criado, de “Fiscal de Tributos”, terá as seguintes atribuições:

I – participar de ações conjuntas com as demais secretarias e órgãos municipais, assim como, com órgãos de outras esferas governamentais que tenham relação com o interesse da administração tributária municipal;

II– participar com agentes da área de administração tributária de outros entes municipais, estaduais, distritais e federais de ações que, mediante convênios, acordos, contratos e outras espécies de avenças permitam a troca de experiências, informações, cadastros e outros elementos de mútua colaboração;

III – avaliar, planejar, executar e participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento e/ou capacitação e treinamento relacionadas com a administração tributária;

IV– manter-se atualizado na legislação tributária do Município, assim como na legislação de outras esferas governamentais que digam respeito, direta ou indiretamente, aos tributos municipais e aos controles atribuídos ao cargo;

VI – tomar medidas administrativas necessárias aos controles cadastrais com vista em sua permanente atualização, regularidade, confiabilidade e disponibilidade, em especial, no que diz respeito a inscrição, alteração e baixa de estabelecimentos;

VII – tomar medidas administrativas necessárias aos controles a serem exercidos sobre microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive em relação a sistemas simplificados de tributação, a exemplo do Simples Nacional;

VIII – realizar os controles necessários para a adequada manutenção ou para o desenquadramento dos contribuintes nos programas simplificados de tributação, a exemplo do Simples Nacional;

IX – acompanhar atividades de ambulantes e estabelecimentos com localização provisória, inclusive, feiras itinerantes, parques de diversões, comércio ambulante e outros, no que diz respeito a seu licenciamento e pagamento de tributos municipais;

X – realizar, com a finalidade de fiscalização e/ou planejamento tributário, estudos e análise dos dados coletados nos sistemas informatizados usados pelo Município, em especial, com vistas às atividades de lançamento, cobrança, arrecadação e controle;

XI – realizar revisões de ofício, homologando o valor lançado e/ou lançando o crédito tributário apurado;

XII – realizar a revisão das guias e informações prestadas pelos contribuintes, relativas aos tributos municipais;

XIII – realizar a avaliação de imóveis para fins de apuração do valor da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);

XIV– realizar, na forma da lei, a revisão dos valores venais de imóveis para fins de apuração do valor da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

XV – efetuar lançamento de créditos tributários;

XVI – instruir os pedidos de reconhecimento de imunidades, não incidência e isenção;

XVII – proceder o cancelamento dos créditos tributários e não tributários, em obediência à legislação municipal;

XVIII – desempenhar atividades tributário-fiscalizatórias, relativas a tributos de outras esferas governamentais, mas que tenham sido delegadas para a Administração Municipal;

XIX – prestar orientação e atendimento ao contribuinte;

XX– apresentar dados e prestar informações e assessoramento órgão de controle interno e ao Chefe do Poder Executivo;

XXI– proceder a inscrição da dívida ativa tributária e da dívida ativa não tributária;

XXII – lavrar a Certidão de Dívida Ativa encaminhando-a para o órgão responsável pela execução judicial dos créditos da fazenda pública;

XXIII – autorizar ou revogar a autorização para o uso de documentos fiscais, inclusive os eletrônicos;

XIV – credenciar os usuários dos sistemas especializados, em especial os sistemas de emissão de notas fiscais de serviços eletrônicas e os sistemas de declarações periódicas de informações;

XXV – expedir, após o regular trâmite nos diversos órgãos fiscalizadores municipais, em especial, obras, posturas, meio ambiente e saúde, assim como de órgãos de outras esferas governamentais, quando exigidos, o alvará de localização e autorização do funcionamento dos estabelecimentos para o exercício de atividades no Município;

XXVI – exercer outras atividades correlatas, solicitada por superior imediato.

Art. 7º - O servidor público municipal estável que tiver substituído emprego de direção de provimento efetivo, pelo prazo superior a dois anos contínuos, incorporará ao seu salário a diferença de remuneração existente.

Art. 8º - Fica criado a REFERÊNCIA “S” no valor de R\$ 11.080,00 (onze mil e oitenta reais) no anexo II da TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS.

Art. 9º - A nomenclatura de Médico de Nível II passará a ser de Médico ESF, com a jornada de 40 horas semanais, fazendo jus a referência "S".

Denominação	Quantidade	Provimento	Referência
Médico ESF	04	Permanente	S

Art. 10º. Fica extinto do anexo IV do Quadro de Empregos Permanentes o emprego de CHEFE DE EQUIPE MÉDICA PSF.

Art. 11º. Fica alterado de emprego para cargo em comissão de Coordenador de Estratégia da Saúde da Família, com inclusão junto ao anexo III TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, com referência VIII.

Parágrafo Único. O valor da referência VIII, será de R\$ 2.664,35 (dois mil, seiscentos e sessenta e quarto reais e trinta e cinco centavos).

Art. 12º- Fica alterado o art. 1º da Lei 67/2014, sendo que o emprego de Procurador Jurídico passará a ter a carga horaria de 30 horas, com a referência "Q".

Art. 13º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 18 de Agosto de 2017.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN

Prefeito Municipal

SANCIONDO PELA LEI Nº. 39 DE 06/09/2017

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIAS DOS CARGOS E EMPREGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIAS	VALOR MENSAL
I	1.146,21
II	1.275,93
III	1.364,61
IV	1.605,49
V	1.855,48
VI	2.103,98
VII	2.226,57
VIII	2.664,35
IX	3.092,46
X	3.308,94
XI	3.463,55
XII	4.367,79
XIII	4.889,28
XIV	5.566,44
XV	6.184,93
XVI	6.803,42
XVII	7.421,92
XVIII	7.929,08

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REFERÊNCIAS	VALOR MENSAL
A	841,14
B	847,33
C	853,52
D	859,70
E	865,88
F	984,74
G	1.024,44
H	1.065,48
I	1.146,21
J	1.275,93
L	1.364,61
M	1.479,76
N	1.605,49
O	1.882,12
P	2.664,35
Q	4.288,38
R	6.803,42
S	11.080,00

ANEXO III**QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS E EMCOMISSÃO**

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊNCIA
01	01	Diretor Geral de Administração	Comissão	XIV
02	01	Chefe do Departamento de Farmácia	Comissão	V
03	01	Coordenador de Estratégia da Saúde de Família	Comissão	VIII

ANEXO IV**QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES**

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊNCIAS
1.	10	Gari	Permanente	A
2.	02	Balconista	Permanente	A
3.	02	Técnico de Enfermagem	Permanente	A
4.	08	Auxiliar de Enfermagem	Permanente	A
5.	05	Guarda Noturno	Permanente	A
6.	10	Auxiliar Comum	Permanente	B
7.	10	Cozinheira	Permanente	B
8.	04	Telefonista	Permanente	B
9.	01	Servente de Serviços Urbanos	Permanente	B
10.	01	Servente	Permanente	B
11.	05	Servente de Serviços Internos	Permanente	B
12.	05	Guarda-Vigilante	Permanente	C
13.	01	Ajudante do Serviço de Água	Permanente	C
14.	01	Agente de Saneamento	Permanente	C
15.	04	Agente Sanitário	Permanente	C
16.	46	Servente de Serviços Gerais	Permanente	C
17.	12	Servente de pedreiro	Permanente	C
18.	01	Padeiro Nível I	Permanente	D
19.	02	Ajudante de Serviços Gerais	Permanente	D
20.	03	Auxiliar Geral	Permanente	D
21.	03	Coletor de Lixo	Permanente	D
22.	01	Padeiro Nível II	Permanente	E
23.	04	Atendente de Dentista	Permanente	E
24.	01	Coveiro	Permanente	E
25.	01	Encarregado da Merenda Escolar	Permanente	E
26.	02	Atendente Nível I	Permanente	E
27.	02	Professor de Educação Física	Permanente	F
28.	12	Pedreiro	Permanente	F
29.	01	Operador Manutenção de Veículos	Permanente	F
30.	04	Tratorista	Permanente	F
31.	08	Atendente Nível II	Permanente	G
32.	01	Inspetor de Escolas e Creches	Permanente	G
33.	01	Vigilante Epidemiológico	Permanente	G
34.	01	Visitador Domiciliar	Permanente	G
35.	01	Jardineiro	Permanente	G
36.	27	Motorista de Serviços Gerais	Permanente	G
37.	02	Eletricista Encanador	Permanente	G

38.	01	Pedreiro Carpinteiro	Permanente	G
39.	12	Motorista de Ambulância	Permanente	I
40.	01	Pedreiro Pintor	Permanente	I
41.	04	Técnico Enfermagem Nível I	Permanente	I
42.	03	Auxiliar Enfermagem Nível I	Permanente	I
43.	01	Escriturário da Educação	Permanente	J
44.	01	Escriturário SUS	Permanente	J
45.	01	Assistente Técnico Agropecuário	Permanente	J
46.	01	Atendente de Dispensário (Posto de Saúde)	Permanente	J
47.	02	Agente de Artes Esportivas	Permanente	J
48.	01	Encarregado Serviços de Água	Permanente	L
49.	01	Químico	Permanente	L
50.	02	Farmacêutico	Permanente	L
51.	07	Enfermeiro Nível I	Permanente	L
52.	01	Nutricionista	Permanente	L
53.	01	Fonoaudiólogo	Permanente	M
54.	01	Almoxarife	Permanente	M
55.	02	Psicólogo	Permanente	M
56.	02	Fisioterapeuta	Permanente	M
57.	10	Escriturário Exped. Administrativo	Permanente	N
58.	01	Tesoureiro-Escriturário	Permanente	O
59.	01	Enfermeiro Nível II	Permanente	O
60.	01	Engenheiro	Permanente	O
61.	01	Professor Nível II	Permanente	O
62.	01	Assistente Social Nível I	Permanente	O
63.	01	Laçador	Permanente	O
64.	04	Dentista Nível I	Permanente	O
65.	01	Mestre de Obras	Permanente	O
66.	03	Operador de Máquina Rodoviária	Permanente	O
67.	01	Auxiliar de Mecânico	Permanente	O
68.	01	Bibliotecário	Permanente	P
69.	01	Contador	Permanente	P
70.	16	Médico Plantonista	Permanente	R\$ 99,00/Hor
71.	06	Enfermeira Nível III	Permanente	P
72.	01	Engenheiro-Agrônomo Chefe	Permanente	P
73.	01	Médico-Chefe Veterinário	Permanente	P
74.	01	Diretor de Obras e Serviços	Permanente	Q
75.	01	Assistente Social Nível II	Permanente	P
76.	01	Mecânico	Permanente	P
77.	01	Atendente Nível III	Permanente	P
78.	01	Professor de Educação Física Nível II	Permanente	P
79.	09	Médico Nível I	Permanente	Q
80.	01	Supervisor de Recursos Humanos	Permanente	Q
81.	04	Dentista Nível II	Permanente	Q
82.	04	Médico ESF	Permanente	S
83.	02	Médico	Temporário	R
84.	15	Agente Comunitário de Saúde	Permanente	I
85.	01	Procurador Jurídico	Permanente	Q
86.	01	Auxiliar de Projeto	Permanente	M
87.	01	Coordenador Esportivo	Permanente	P

88.	01	Diretor de Finanças	Permanente	R
89.	01	Coordenador Técnico	Permanente	Q
90.	01	Secretário	Permanente	O
91.	01	Encarregado do Departamento de Fiscalização	Permanente	M
92.	01	Orientador de Futebol	Permanente	N
93.	01	Coordenador do Departamento de Transporte Escolar e de Administração	Permanente	O
94.	01	Coordenador do Departamento de Transporte da Saúde	Permanente	M
95.	01	Agente Administrativo	Permanente	P
96.	01	Fiscal de Tributos	Permanente	N

ANEXO V
QUADRO DE EMPREGOS TEMPORÁRIOS DO
PROGRAMA “SAÚDE DA FAMÍLIA”

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNAL SEMANAL HORAS	SALÁRIO MENSAL	
			R\$	REF
Enfermeira – PSF	2	40 hs	2.153,91	P
Dentista – PSF	2	40 hs	2.153,91	P
Auxiliar de Enfermagem - PSF	4	40 hs	828,18	G
Atendente de Dentista - PSF	2	40 hs	681,59	E
Agentes Comunitários PSF	15	40 hs	678,00	B

SANCIONADO PELA LEI Nº. 39 DE 06/09/2017